



CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

Processo Administrativo nº 003/2019-CPL.

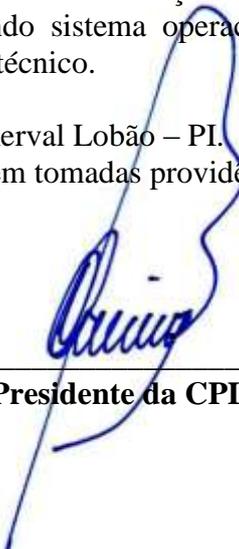
Procedimento Licitatório nº 003/2019.

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado ao Departamento de Recursos Humanos – RH e alimentação do Portal da Transparência dos itens inerente a LC 131/2009, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

Interessado: Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI.

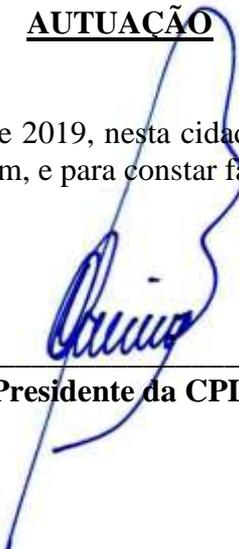
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.



Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.



Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019.

Ofício nº 003/2019

AO GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado ao Departamento de Recursos Humanos – RH e alimentação do Portal da Transparência dos itens inerente a LC 131/2009, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

Senhor Presidente,

Segue anexa, proposta de profissional especializado em serviços de locação e licenciamento de uso exclusivo de software, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2019.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, prevista para o exercício financeiro de 2019, no elemento de despesa 33.90.39.49 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Locação e Permissão de Uso de Softwares).

Atenciosamente,

Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

Exmo. Sr.
Mavilson da Fonseca Veloso.
Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão.
Estado do Piauí.

☞

GABINETE DO PRESIDENTE

☞

☞ DESPACHO

☞

☞

☞ Ante a solicitação do Senhor Secretário, somos favoráveis a abertura de procedimento administrativo específico para contratação de profissional especializado serviços de locação e licenciamento de uso exclusivo de software, nos prazos e com todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas, para atender necessidades do Poder Legislativo, de acordo com o que determina a legislação.

Demerval Lobão – PI, 02 de janeiro de 2019.

Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado ao Departamento de Recursos Humanos – RH e alimentação do Portal da Transparência dos itens inerente a LC 131/2009, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019.

Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DA CAMARA

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S^{a.}, apresentar o resultado dos trabalhos referentes ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº **003/2019**, o que faz através do seguinte:

EMENTA: A opção pela aplicação da exceção que vai devidamente da minuta do termo contratual regulador da situação deflagra a inexigibilidade de licitação para consumação do objeto que se resume na contratação da **CONTREINA- CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 12. 378.206/0001-39**, com escritório sede estabelecido na Avenida Universitária, nº 750, salas 1314/1315, Ed. Diamond Center, Bairro de Fátima, Centro de Teresina-PI, para o fim de atender situação de fato devidamente comprovada e contemplada no projeto dos serviços a serem oferecidos com notória especialização e experiência na área pública, conforme currículo em anexo.

JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO:

Com fundamento da Lei 8.666 de 21.06.93 art. 25 incisos II, III, V e VI, não é possível fazer processo licitatório para contratação de serviços locação e licenciamento de uso exclusivo de software, ante a impossibilidade de realização do procedimento licitatório **para contratação de profissional da espécie, mesmo porque presentes os requisitos da impossibilidade de competição nas condições oferecidas pelo escritório indicado e devidamente nomeado resguardadas as**



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

vantagens em devida preservação dos interesses da administração contratante, que impõe imediato atendimento da situação que se configura na elaboração de pareceres acerca dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, bem como, dos demais atos da competência da Câmara Municipal e orientação e esclarecimentos à Mesa Diretora e demais Vereadores, além da defesa e/ou patrocínio de causas judiciais ou administrativas no interesse da Câmara Municipal e, ainda, prática que desconfigura desde logo qualquer intenção de contratação irregular no que concerne a adoção da execução para o caso que se converge mediante a **situação fática analisada sob a óptica do caso concreto de extrema necessidade dos serviços, com profissional com experiência comprovada junto a Entes Federados e órgãos públicos, inclusive realizando defesas em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, portanto, na área pública.**

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Casa, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso V, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda que o escritório **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA** atua na área pública há vários anos, bem como assessora entes públicos, com relevantes trabalhos junto a municípios (locação e licenciamento de uso exclusivo de software) e órgãos públicos do Piauí, apresentando também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DA CONCLUSÃO

Examinando os fatos a luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 25 da Lei 8.666/93, tem diretriz casos em que a adoção do procedimento da contratação direta imponha a previa e necessária **demonstração e comprova de sua real possibilidade para a**



CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

Administração, como forma de evitar o desvio de sua finalidade, vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção para erário.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levaram-se em consideração as características do profissional contratado, a qualificação individual, a experiência e a confiança.

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019.

Presidente da CPL

Relator da CPL

Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado ao Departamento de Recursos Humanos – RH e alimentação do Portal da Transparência dos itens inerente a LC 131/2009, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 003/2019 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado ao Departamento de Recursos Humanos – RH e alimentação do Portal da Transparência dos itens inerente a LC 131/2009, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico, atendeu em toda a sua tramitação a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 003/2019 e **ADJUDICO** o objeto deste a **CONTREINA- CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, com o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019.

Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019-INEX-CPL

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE SOFTWARE, EM SISTEMA VOLTADO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – RH E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ITENS INERENTE A LC 131/2009, PARA O GERENCIAMENTO, DE FORMA INTEGRADA E COMPILADA, E SOLUÇÃO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO E A CONTREINA- CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: CONTREINA- CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 12. 378.206/0001-39, com escritório sede estabelecido na Avenida Universitária, nº 750, salas 1314/1315, Ed. Diamond Center, Bairro de Fátima, Centro de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE SOFTWARE, EM SISTEMA VOLTADO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – RH E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ITENS INERENTE A LC 131/2009, PARA O GERENCIAMENTO, DE FORMA INTEGRADA E COMPILADA, E SOLUÇÃO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público,



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado ao Departamento de Recursos Humanos – RH e alimentação do Portal da Transparência dos itens inerente a LC 131/2009, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados ao Pleno atendimento à legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE – PI e Lei Complementar 131/2009:

O software aplicativo para o RH deverá permitir acesso via desktop ou browser, com alimentação simultânea dos mesmos dados/informações on line e real time. A empresa deverá garantir que o software aplicativo comporte todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste contrato na versão web.

A Câmara Municipal de Demerval Lobão - PI fornecerá exclusivamente estações de trabalho/microcomputadores (pertencentes ao patrimônio do município), além de sistemas operacionais/software antivírus e conexão Fast Ethernet (IEEE 802.3u) para estas estações/microcomputadores. A empresa contratada, por solicitação da Câmara, prestará serviços de assessoria técnica, opinando na escolha, dentre as que lhe forem

apresentadas, de equipamentos a serem substituídos, interpretação de relatórios técnicos, esclarecimentos de dúvidas, treinamento de servidores para:

- > Utilização do software aplicativo;
- > Geração de Informações;
- > Transmissão de informações para o TCE-PI, nos prazos e com todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas.

O software aplicativo deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

- > Possibilitar utilização em estações de trabalho/microcomputadores em ambiente Windows (MS Windows 7, 8 e 10) ou Linux;
- > Estarem preparados para ambiente multiusuário, dotados de toda segurança que este ambiente exige (tratamento de transações);
- > Possuírem mecanismos de tratamento de senhas, os quais liberem ou restrinjam os acessos dos usuários/profissionais da área de TI em função do perfil ao qual pertencem.
- > Possibilitar assinatura eletrônica dos documentos de despesa, receita e relatórios.
- > A plataforma das informações do Portal da Transparência deverá atender aos itens da Lei Complementar 131/2009

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 003/2019, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação n.º 003/2019, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 07 de janeiro de 2019 e término previsto em 31 de dezembro de 2019, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avançados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, quando da convocação dos aprovados do teste seletivo, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta cláusula.

DA LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervalobao.pi.leg.br

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 003/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a pagar em parcelas de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para a Licença de Uso do Sistema Integrado de Pessoal e R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para o serviço de alimentação do Portal da Transparência, conforme cotação de preço em anexo.

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de boleto bancário ou transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0006.2001–Manutenção das Atividades da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica

FONTES:

001 - RECURSOS PRÓPRIOS/DUODÉCIMO LEGAL

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

- 9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 9.2 - comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 9.3 - permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 9.4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;
- 9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA;
- 9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.
- 9.7 Disponibilizar backup do bando de dados que se fizerem necessário para publicidade das informações no Portal da Transparência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;
- 10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão – Piauí

CNPJ: 23.657.588/0001-56

E-mail: camara_1963@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervalobao.pi.leg.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: _____

Mavilson da Fonseca Veloso
PRESIDENTE DA CAMARA

CONTRATADO: _____

CONTREINA- CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CNPJ nº 12. 378.206/0001-39

TESTEMUNHAS:

CPF: 005.387.113-88

Kevin Moraes Campelo

CPF: 062.932.953-23



CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado ao Departamento de Recursos Humanos – RH e alimentação do Portal da Transparência dos itens inerente a LC 131/2009, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

ASSUNTO: Ratificação/Renovação e celebração de contrato.

DATA: 02 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do **CONTREINA- CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 12.378.206/0001-39**, para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente da Câmara